



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.144 , DE 14 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre permissão de uso de área de terreno de propriedade municipal

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 19.178/00,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedida à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, permissão a título precário, para uso, na forma do que dispõe o § 3º do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, promulgada em 03/04/1990, da área de terreno abaixo descrita, localizada na Rua Francisco de Barros, centro.

“Terreno sito na Rua Francisco de Barros, do seu lado ímpar, no centro, nesta cidade, distando 22,50m da Rua 04 de Março e 25,00m da Rua Olavo Bilac, medindo 24,00m de frente para a Rua Francisco de Barros, com igual dimensão nos fundos onde confronta com o prédio nº 441, da Rua 4 de Março, do lado direito de quem da Rua Francisco de Barros olha para o imóvel, mede 4,20m e confronta com o prédio nº 421 da Rua 4 de Março, do lado esquerdo mede 4,30m e confronta com o prédio nº 249 da Rua Francisco de Barros, encerrando a área de 100,80 metros quadrados, estando cadastrado sob o BC nº 12.012.067.001”.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a que se refere este artigo está caracterizada na planta AD-1390, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 2º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela Municipalidade, devendo o permissionário devolver a área, imediatamente, sem direito a indenização, a qualquer pretexto.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de junho de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de junho de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA